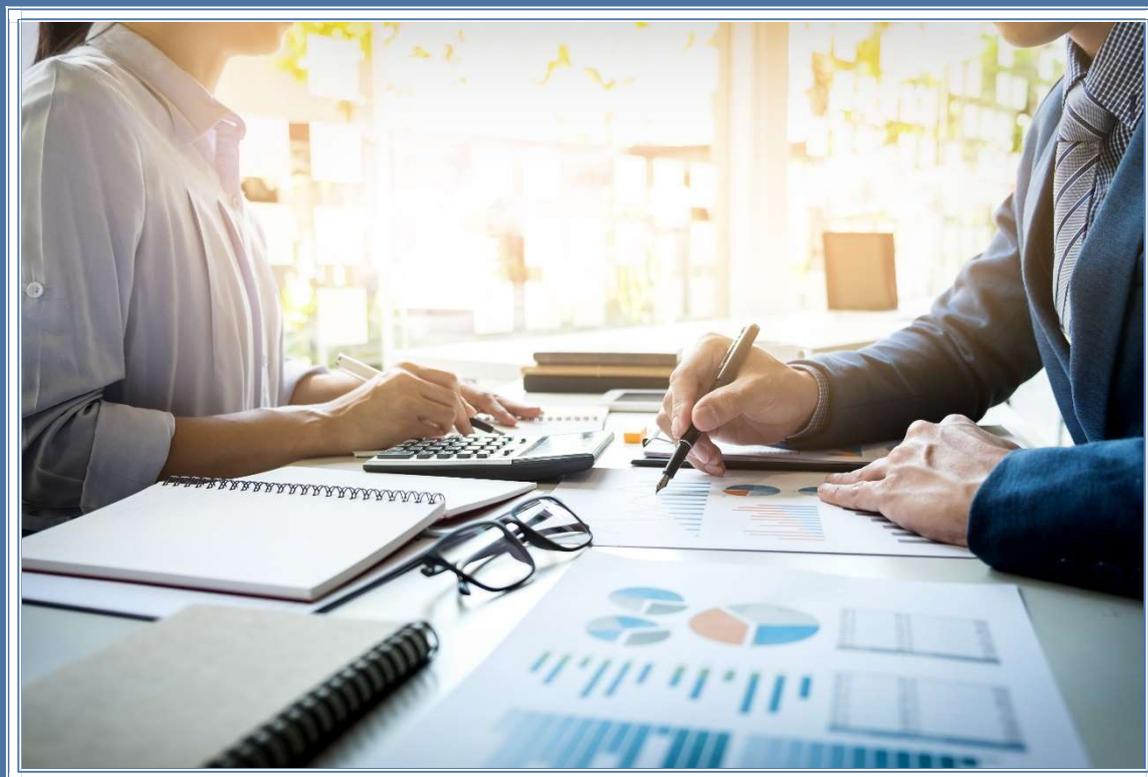


E- BOOK

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO PJ



INTRODUÇÃO

A escolha do regime de tributação é de fundamental importância para o sucesso da empresa, uma vez que será uma opção definitiva durante todo o ano do calendário tendo como principal consequência de uma escolha equivocada o aumento da carga tributária.

O regime tributário é caracterizado como um conjunto de leis que consegue reger e indicar os tributos que devem ser pagos ao governo.

Atualmente no Brasil podemos encontrar três opções de regime tributário, sendo estes o **LUCRO REAL**, **LUCRO PRESUMIDO** e o **SIMPLES NACIONAL**.

Veremos mais detalhadamente, nas próximas páginas, esses tipos de tributação.

1. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

1.1 LUCRO REAL

1.2 LUCRO PRESUMIDO

1.3 SIMPLES NACIONAL

1.1 LUCRO REAL

O lucro real é caracterizado como um regime de tributação onde o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é apurado com base no confronto de receitas e despesas de uma pessoa jurídica e algumas adições e exclusões.

Nesta modalidade será realizada a apuração do Imposto de Renda e da Contribuição social sobre o lucro líquido a partir da determinação do lucro contábil, acrescido de ajustes, podendo ser estes positivos ou negativos.

As empresas que optarem por este regime de tributação precisam ter um bom controle de suas receitas e despesas.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido são impostos que incidem sobre a renda portanto especificamente esses dois tributos podem ser pagos na modalidade de tributação lucro real.

Algumas atividades são obrigadas a calcular seus impostos pelo lucro real são elas:

Bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito,

Outras empresas podem fazer a opção facultativamente, porém empresas com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) por ano ficam obrigadas a calcular seus impostos na modalidade de lucro real

No regime conhecido como lucro real podemos encontrar de acordo com a movimentação fiscal da empresa duas situações específicas, são elas Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, sendo identificadas essas situações não existe a necessidade de realizar o pagamento do imposto de renda, ou mesmo da contribuição social.

1.2 LUCRO PRESUMIDO

As empresas que optam pela tributação no lucro presumido pagam o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido de forma simplificada sem levar em consideração suas despesas.

Podemos dizer que é uma forma de tributação mais simplificada, uma vez que ocorre a determinação da base de cálculo do imposto de renda juntamente com a contribuição social de forma presumida, ou seja, sem levar em consideração se houve lucro ou prejuízo no período.

Ao escolher o regime tributário do lucro presumido a empresa deverá realizar o pagamento do imposto à alíquota sobre o lucro presumido, de forma que seja realizada a apuração conforme o regulamento do Imposto de Renda, nesta modalidade pode ser encontrado até mesmo a pessoa jurídica que realize atividades de forma rural.

A base para o cálculo do IRPJ e CSLL é determinada pela norma legislativa, com margens de lucro presumidas, que varia entre 1,6% a 32%, dependendo do tipo de atividade exercida pela empresa.

O lucro presumido não é um regime de tributação obrigatório, mas é muito divulgado por causa da sua simplificação na apuração, muitas empresas por questões de estratégia após feito um estudo tributário fazem opção pelo lucro presumido, que podem evidenciar uma economia tributária, sobretudo nas empresas com alta lucratividade.

1.3 SIMPLES NACIONAL

O primeiro regime de tributação do simples foi implementado em 1996 pela lei 9.317/96 onde foi criado o Sistema Integrado de pagamentos de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em 2006 essa lei foi substituída pela lei 123/2006 essa é a lei que até hoje regulamenta o novo Simples Nacional, cujo objetivo de ambas as leis foi simplificar e facilitar o recolhimento dos tributos e contribuições das micro e pequenas empresas.

No regime de tributação simples nacional as empresas enquadradas recolhem seus tributos de forma unificada e com as alíquotas reduzidas, sendo assim ela paga os impostos federais, estaduais e municipais em guia única, essa foi uma forma encontrada pelo governo para incentivar e dar competitividade a essas pessoas jurídicas.

A tributação do simples nacional é baseada em anexos, cada anexo representa uma categoria de empresas ou grupo de atividades que são as seguintes:

Anexo I: Empresas com atividade de comércio

Anexo II: Empresas com atividade de indústria

Anexo III: Empresas de prestação de serviços (manutenção e instalação)

Anexo IV: Empresas de vigilância, limpeza, engenharia, construção civil

Anexo V: Empresas de tecnologia, auditoria, jornalismo

As empresas optantes pelo simples nacional têm limite de faturamento segue valores:

Microempresa podem faturar até R\$ 360.000,00 anual

Empresa de pequeno porte podem faturar de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00.